



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria do Plenário**

**PAUTA N.º 03 DA SESSÃO JURISDICIONAL DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2022**  
**PJe**

Presidente: Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Subprocurador-Geral de Justiça:

Secretária: GRAZIELLA MARIA MATOS VIEIRA LINS

Compareceram os Senhores Desembargadores:

Aprovada a Ata da sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

*HABEAS CORPUS*

MEDIDA CAUTELAR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria do Plenário**

**1- AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0804695-13.2020.8.10.0000**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogados: Pedro Duailibe Mascarenhas (OAB/MA 4632) e Outros

Requeridos: GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Procurador do Estado: Vanderley Ramos dos Santos

Procurador AL/MA: Tarcísio Almeida Araújo (OAB/MA 9516)

*Amicus curiae*: ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO MARANHÃO – APOTEC-MA

Advogados: Hilton Ewerton Durans Farias (OAB/MA 12887) e Outros

*Amicus curiae*: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA – ABC

Advogados: Edson Alves da Silva (OAB/SP 268910)

*Amicus curiae*: ASSOCIAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL

Advogado: Danilo Silva da Canhota (OAB/MA 10126)

Normas impugnadas: Medida Provisória nº 303/2019 e Lei Estadual nº 11236/2020

**Relator: Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**Sessão do dia 09.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO SENHOR DESEMBARGADOR TYRONE JOSÉ SILVA”.

O Senhor Desembargador Relator, na Sessão do dia 26.01.2022, de acordo com o parecer ministerial, conheceu e julgou improcedente a presente ação, contra o voto da Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA, que, contra o parecer ministerial, julgou procedente a mesma; bem como contra o voto do Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO, que, contra o parecer ministerial, a julgou parcialmente procedente, para declarar inconstitucional o parágrafo único do artigo 2º da norma impugnada.

Acompanharam o voto do Desembargador Relator os Senhores Desembargadores FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA (na Sessão do dia 26.01.2022), ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO, JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS, LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO, ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA (na Sessão do dia 26.01.2022) e PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário

Acompanharam o voto do Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO, proferido na presente Sessão, os Senhores Desembargadores RAIMUNDO MORAES BOGÉA, MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, JOSEMAR LOPES SANTOS, MARCELINO CHAVES EVERTON, KLEBER COSTA CARVALHO, MARCELO CARVALHO SILVA.

Acompanhou o voto do Desembargador NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA o Senhor Desembargador ANTONIO GUERREIRO JUNIOR.

Impedido o Senhor Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, nos termos do artigo 50 do RITJMA.

Sustentaram oralmente Dra. Doriana Dos Santos Camello (OAB/MA 6170), advogada do Requerente, e Dr. Danilo Silva da Canhota (OAB/MA 10126), advogado do *amicus curiae*.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, CLEONES CARVALHO CUNHA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE e DOUGLAS AIRTON FERREIRA AMORIM.

**Sessão do dia 26.01.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR, QUE, DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, CONHECEU E JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO; CONTRA O VOTO DA DESEMBARGADORA NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA, QUE, CONTRA O PARECER MINISTERIAL, JULGOU PROCEDENTE A MESMA”.

Acompanharam o voto do Desembargador Relator os Senhores Desembargadores FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA e RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA.

Sustentaram oralmente Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas (OAB/MA 4632), advogado do Requerente, e Dr. Danilo Silva da Canhota (OAB/MA 10126), advogado do *amicus curiae*.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, MARCELO CARVALHO SILVA e RAIMUNDO MORAES BOGÉA. Em gozo de férias os Senhores Desembargadores MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO, TYRONE JOSÉ SILVA e MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA.

**Sessão do dia 26.08.2020:** “O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR; CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO, QUE DEFERIU A MESMA, E CONTRA O VOTO DO



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Secretaria do Plenário

DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, QUE DEFERIU PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER APENAS O DISPOSITIVO QUE TRATA DE AUTONOMIA FINANCEIRA PARA O ÓRGÃO DO ESTADO”.

Acompanharam o voto do Desembargador Relator os Senhores Desembargadores JOSEMAR LOPES SANTOS, JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS, LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, JOÃO SANTANA SOUSA, ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, MARCELINO CHAVES EVERTON, RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, KLEBER COSTA CARVALHO, VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, JAIME FERREIRA DE ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, CLEONES CARVALHO CUNHA, JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO e ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO.

Acompanharam o voto do Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO os Senhores Desembargadores TYRONE JOSÉ SILVA, RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES, NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA e ANTONIO GUERREIRO JUNIOR.

Sustentou oralmente o advogado do Requerente, o Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas (OAB/MA 4632).

Impedido o Senhor Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, nos termos do artigo 44 do RITJMA.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, CLEONICE SILVA FREIRE, MARCELO CARVALHO SILVA e JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO.

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, este Órgão do Ministério Público se manifesta pela **improcedência da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade**”. São Luís, 09 de setembro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**JULGAMENTO DO MÉRITO DA ADI:**

**Des. JOSÉ GONÇALO – RELATOR:** de acordo com o parecer ministerial, conheceu e julgou improcedente a presente ADI

Des. RAIMUNDO BOGÉA - com a 2ª Divergência (voto proferido na Sessão do dia 09/02/2022)

Des. RONALDO MACIEL – com o Relator (voto proferido na Sessão do dia 26/01/2022)

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA com a 2ª Divergência (voto proferido na Sessão do dia 09/02/2022)

Des. VIEIRA FILHO - com o Relator (voto proferido na Sessão do dia 09/02/2022)

Des. JOSEMAR com a 2ª Divergência (voto proferido na Sessão do dia 09/02/2022)

Des. JOSÉ JORGE - com o Relator (voto proferido na Sessão do dia 09/02/2022)

Des. LUIZ GONZAGA - com o Relator (voto proferido na Sessão do dia 09/02/2022)

Des. TYRONE – pediu vista dos autos na Sessão do dia 09/02/2022

Des. CASTRO - com o Relator (voto proferido na Sessão do dia 09/02/2022)

Des.<sup>a</sup> ANGELA - com o Relator (voto proferido na Sessão do dia 09/02/2022)

Des. MARCELINO com a 2ª Divergência (voto proferido na Sessão do dia 09/02/2022)

Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022

Des. RAIMUNDO BARROS – com o Relator (voto proferido na Sessão do dia 26/01/2022)

Des. KLEBER com a 2ª Divergência (voto proferido na Sessão do dia 09/02/2022)

Des. VICENTE

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO – 2ª DIVERGÊNCIA: contra o parecer ministerial, a julgou parcialmente procedente a ADI, para declarar inconstitucional o parágrafo único do artigo 2º da norma impugnada

Des. PAULO VELTEN - com o Relator (voto proferido na Sessão do dia 09/02/2022)

Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO com a 2ª Divergência (voto proferido na Sessão do dia 09/02/2022)

Des. JOSÉ JOAQUIM – impedido (art. 50 do RITJMA)

Des.<sup>a</sup> NELMA – 1ª DIVERGÊNCIA: contra o parecer ministerial, julgou procedente a mesma

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO com a 1ª Divergência (voto proferido na Sessão do dia 09/02/2022)

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA

RELATOR: 1- Des. JOSÉ GONÇALO	1ª DIVERGÊNCIA: 1- Desa. NELMA	2ª DIVERGÊNCIA: 1- Des. FRÓZ
2- Des. Vieira Filho 3- Des. José Jorge	2- Des. Guerreiro	2- Des. Raimundo Bogéa 3- Desa. Francisca Galiza

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

<p>4- Des. Luiz Gonzaga 5- Des. Castro 6- Des. Angela 7- Des. Raimundo Barros 8- Des. Paulo Velten</p>		<p>4- Des. Josemar 5- Des. Marcelino 6- Des. Kleber 7- Des. Marcelo</p>
--	--	---

**2- RECLAMAÇÃO N.º 0808770-61.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Reclamante: IVANICE PEREIRA COELHO

Advogados: Airton José Tajra Feitosa (OAB/MA 5981) e Tasso Vinícius Claudino de Oliveira Araújo (OAB/MA 17185)

Reclamado: ESTADO DO MARANHÃO

Processo de referência: 0018455-69.2014.8.10.0001 da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS

**Relatora: Des. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**Sessão do dia 09.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO MACIEL, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA QUE, CONTRA O PARECER MINISTERIAL, JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA, VEZ QUE NÃO FOI OBSERVADA A MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA TESE FIRMADA NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO IRDR N.º. 48.732/2016.”

Os demais Senhores Desembargadores aguardam o voto-vista.

**Sessão do dia 26.01.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA, EM GOZO DE FÉRIAS”.

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, e considerando que a sentença do juiz reclamado aplicou a tese jurídica firmada no julgamento do IRDR n.º 48.732/2016, vigente à época de sua prolação, o Ministério Público Estadual manifesta-se pela **improcedência da presente Reclamação**”. São Luís, 16 de novembro de 2021. Regina Maria da Costa Leite - Subprocuradora-Geral de justiça para Assuntos Jurídicos, em exercício.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria do Plenário**

**Des.<sup>a</sup> GALIZA – RELATORA:** contra o parecer ministerial, julgou procedente a presente Reclamação, para declarar nula a sentença, vez que não foi observada a modulação dos efeitos da tese firmada no julgamento dos Embargos de Declaração do IRDR nº. 48.732/2016.”

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL – pediu vista dos autos na Sessão do dia 09/02/2022

Des. DOUGLAS

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.<sup>a</sup> ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.<sup>a</sup> NELMA

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**3- RECLAMAÇÃO N.º 0806452-08.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Reclamante: KARLYNE VALE DE SOUSA  
Advogados: Rômulo Frota de Araújo (OAB/MA 12574) e Outros  
Reclamado: ESTADO DO MARANHÃO  
Processo de referência: 0003962-53.2015.8.10.0001 da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS  
Relatora: **Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**Sessão do dia 09.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO MACIEL, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA QUE, CONTRA O PARECER MINISTERIAL, JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA, VEZ QUE NÃO FOI OBSERVADO A MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA TESE FIRMADA NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO IRDR Nº. 48.732/2016.”

Os demais Senhores Desembargadores aguardam o voto-vista.

**Sessão do dia 26.01.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA, EM GOZO DE FÉRIAS”.

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, considerando que a sentença do juiz reclamado aplicou a tese jurídica firmada no julgamento do IRDR nº 48.732/2016, vigente à época de sua prolação, o Ministério Público Estadual manifesta-se pela **improcedência da presente Reclamação**”. São Luís, 17 de setembro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**Des.<sup>a</sup> GALIZA – RELATORA:** contra o parecer ministerial, julgou procedente a presente Reclamação, para declarar nula a sentença, vez que não foi observada a modulação dos efeitos da tese firmada no julgamento dos Embargos de Declaração do IRDR nº. 48.732/2016.”

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL – pediu vista dos autos na Sessão do dia 09/02/2022

Des. DOUGLAS

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.<sup>a</sup> ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.<sup>a</sup> NELMA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA

**4- RECLAMAÇÃO N.º 0803588-94.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Reclamante: FIRMINA ARAÚJO COSTA  
Advogados: Rômulo Frota de Araújo (OAB/MA 12574) e Outros  
Reclamado: ESTADO DO MARANHÃO  
Processo de referência: 0017185-73.2015.8.10.0001 da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS  
**Relatora: Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**Sessão do dia 09.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO MACIEL, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA QUE, CONTRA O PARECER MINISTERIAL, JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA, VEZ QUE NÃO FOI OBSERVADO A MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA TESE FIRMADA NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO IRDR Nº. 48.732/2016.”

Os demais Senhores Desembargadores aguardam o voto-vista.

**Sessão do dia 26.01.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA, EM GOZO DE FÉRIAS”.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça**

**Secretaria do Plenário**

**PARECER MINISTERIAL:** “... Diante do exposto, considerando que a sentença do juiz reclamado aplicou a tese jurídica firmada no julgamento do IRDR nº 48.732/2016, vigente à época de sua prolação, o Ministério Público Estadual manifesta-se pela **improcedência da presente Reclamação**”. São Luís, 25 de junho de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa Subprocuradora - Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des.<sup>a</sup> GALIZA – RELATORA:** contra o parecer ministerial, julgou procedente a presente Reclamação, para declarar nula a sentença, vez que não foi observada a modulação dos efeitos da tese firmada no julgamento dos Embargos de Declaração do IRDR nº. 48.732/2016.”

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL – pediu vista dos autos na Sessão do dia 09/02/2022

Des. DOUGLAS

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.<sup>a</sup> ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA  
Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA

**5- RECLAMAÇÃO N.º 0811915-28.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Reclamante: MARILUSA GUEDES DA SILVA  
Advogados: Gabriel Pinheiro Corrêa Costa (OAB/MA 9805) e Mateus Silva Rocha (OAB/MA 21845)  
Reclamado: ESTADO DO MARANHÃO  
Processo de referência: 0022623-80.2015.8.10.0001 da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS  
Relatora: **Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**Sessão do dia 09.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO SENHOR DESEMBARGADOR RONALDO MACIEL, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA QUE, CONTRA O PARECER MINISTERIAL, JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA, VEZ QUE NÃO FOI OBSERVADO A MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA TESE FIRMADA NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO IRDR N.º. 48.732/2016.”

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

Os demais Senhores Desembargadores aguardam o voto-vista.

**Sessão do dia 26.01.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA, EM GOZO DE FÉRIAS”.

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, e considerando que a sentença do juízo reclamado aplicou a tese jurídica firmada no julgamento do IRDR nº 48.732/2016, vigente à época de sua prolação, o Ministério Público Estadual se manifesta pela improcedência da presente Reclamação”. São Luís, 24 de novembro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des.<sup>a</sup> GALIZA – RELATORA:** contra o parecer ministerial, julgou procedente a presente Reclamação, para declarar nula a sentença, vez que não foi observada a modulação dos efeitos da tese firmada no julgamento dos Embargos de Declaração do IRDR nº. 48.732/2016.”

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL – pediu vista dos autos na Sessão do dia 09/02/2022

Des. DOUGLAS

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.<sup>a</sup> ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022

Des. RAIMUNDO BARROS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

Des. KLEBER  
Des. VICENTE  
Des. JOSÉ LUIZ  
Des. FRÓZ SOBRINHO  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA  
Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA

**6- RECLAMAÇÃO N.º 0809714-63.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Reclamante: ADRI JANE ABREU DE ARAÚJO  
Advogados: Gabriel Pinheiro Corrêa Costa (OAB/MA 9805) e Mateus Silva Rocha (OAB/MA 21845)  
Reclamado: ESTADO DO MARANHÃO  
Processo de referência: 0017174-44.2015.8.10.0001 da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS  
Relatora: **Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**Sessão do dia 09.02.2022: "ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO SENHOR**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

DESEMBARGADOR RONALDO MACIEL, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA QUE, CONTRA O PARECER MINISTERIAL, JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA, VEZ QUE NÃO FOI OBSERVADO A MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA TESE FIRMADA NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO IRDR Nº. 48.732/2016.”

Os demais Senhores Desembargadores aguardam o voto-vista.

**Sessão do dia 26.01.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA, EM GOZO DE FÉRIAS”.

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, e considerando que a sentença do juiz reclamado aplicou a tese jurídica firmada no julgamento do IRDR nº 48.732/2016, vigente à época de sua prolação, o Ministério Público Estadual se manifesta pela **improcedência da presente Reclamação**”. São Luís, 15 de setembro de 2021 Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des.<sup>a</sup> GALIZA – RELATORA:** contra o parecer ministerial, julgou procedente a presente Reclamação, para declarar nula a sentença, vez que não foi observada a modulação dos efeitos da tese firmada no julgamento dos Embargos de Declaração do IRDR nº. 48.732/2016.”

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL – pediu vista dos autos na Sessão do dia 09/02/2022

Des. DOUGLAS

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

Des. TYRONE  
Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO  
Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022  
Des. RAIMUNDO BARROS  
Des. KLEBER  
Des. VICENTE  
Des. JOSÉ LUIZ  
Des. FRÓZ SOBRINHO  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA  
Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA

**7- CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0803168-48.2017.8.10.0059 – SÃO LUÍS**

Suscitante: JUIZ DE DIREITO DO 1º CARGO DA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL PERMANENTE DE SÃO LUÍS

Suscitado: JUIZ DE DIREITO DO 2º CARGO DA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL PERMANENTE DE SÃO LUÍS

Relator: **Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria do Plenário**

**Sessão do dia 09.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA”

**Sessão do dia 26.01.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR, EM GOZO DE FÉRIAS”.

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, este Órgão do Ministério Público manifesta-se pela **procedência do presente Conflito de Competência**, declarando-se caber ao SUSCITANTE, o Juiz Titular do 1º Cargo da 2ª Turma Recursal – Manoel Aureliano Ferreira Neto a relatoria do novo Recurso Inominado interposto nos autos do Processo nº 0803168-48.2017.8.10.0059”. São Luís (MA), 14 de setembro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des. CASTRO - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des.<sup>a</sup> ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.<sup>a</sup> NELMA

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA

**8- MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0806951-89.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Impetrante: JORGE ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR

Advogados: Paulo Renato Fonseca Ferreira (OAB/MA 10909) e Leonardo Guilherme Quirino Pinto da Silva Torres (OAB/MA 11973)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Litisconsorte passivo: ESTADO DO MARANHÃO

Procuradora: Renata Bessa da Silva Castro

**Relator: Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS**

**Sessão do dia 09.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA”

**Sessão do dia 26.01.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

Sustentou oralmente o advogado do Impetrante, Dr. Paulo Renato Fonseca Ferreira (OAB/MA 10909).

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, este Órgão do Ministério Público se manifesta pela **denegação da segurança**”. São Luís, 02 de setembro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des. JOSÉ JORGE - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça**

**Secretaria do Plenário**

Des. DOUGLAS  
Desa. FRANCISCA GALIZA  
Des. VIEIRA FILHO  
Des. JOSÉ GONÇALO  
Des. JOSEMAR  
Des. LUIZ GONZAGA  
Des. TYRONE  
Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO  
Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022  
Des. RAIMUNDO BARROS  
Des. KLEBER  
Des. VICENTE  
Des. JOSÉ LUIZ  
Des. FRÓZ SOBRINHO  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA  
Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**9- RECLAMAÇÃO N.º 0812937-58.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Reclamante: MARIA DA LUZ ALVES OLIVEIRA  
Advogado: Willkerson Romeu Lopes (OAB/MA 11174)  
Reclamado: TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE IMPERATRIZ/MA  
Terceiro Interessado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/MA 11099-A)  
**Relatora: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES**

**Sessão do dia 09.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA, EM GOZO DE FÉRIAS”.

**Sessão do dia 26.01.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA, EM GOZO DE FÉRIAS”.

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, este Ministério Público se manifesta pela **improcedência da presente Reclamação**”. São Luís (MA), 14 de julho de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**Des<sup>a</sup>. MARIA DAS GRAÇAS - RELATORA**

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.<sup>a</sup> ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.<sup>a</sup> NELMA

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**10- AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0804505-84.2019.8.10.0000**

Requerente: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO – FAEMA  
Advogados: Antonio Pontes de Aguiar Filho (OAB/MA 11706), Émerson de Macêdo Galvão (OAB/MA 12370), Antônio Nery da Silva Júnior (OAB/MA 7436) e Marco Antônio Coelho Lara (OAB/MA 5429-A)  
Requerido: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS  
Procurador: Gutemberg de Castro Silva (OAB/MA 8580)  
Interessada: CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DAS SELVAS  
Norma impugnada: Lei Municipal nº 079/2016, do Município de Bom Jesus das Selvas  
**Relatora: Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**

**Sessão do dia 09.02.2022: “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA”**

Sessão do dia 13.12.2019(Julgamento da Medida Cautelar): “O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, CONCEDEU EM PARTE A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA, PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 2º, DA LEI 79/2019, DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA, BEM COMO PARA PERMITIR A EXPANSÃO DA ÁREA DE PLANTIO DE EUCALIPTO JÁ EXISTENTE, ADSTRITO À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MANTIDA A PROIBIÇÃO DE SEU CULTIVO NO INTERIOR DO PERÍMETRO URBANO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO; CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, QUE INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA”.

Acompanharam o voto do Desembargador Relator, proferido na Sessão do dia 31/07/2019, os Senhores Desembargadores JOSEMAR LOPES SANTOS (na presente Sessão), JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS (na Sessão do dia 31/07/2019), LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (na Sessão do dia 31/07/2019), TYRONE JOSÉ SILVA (mudou o voto na presente Sessão), JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO (na Sessão do dia 31/07/2019), JOÃO SANTANA SOUSA (na Sessão do dia 31/07/2019), ANGELA MARIA MORAES SALAZAR (na Sessão do dia 31/07/2019), MARCELINO CHAVES EVERTON (na Sessão do dia 31/07/2019), RICARDO TADEU BUGARIN DUALIBE (na presente Sessão), KLEBER COSTA CARVALHO (na Sessão do dia 23/10/2019), JAIME FERREIRA DE ARAUJO (na Sessão do dia 31/07/2019), LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA (na Sessão do dia 31/07/2019), NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA (na presente Sessão), CLEONES CARVALHO CUNHA (na presente Sessão), JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO (na Sessão do dia 31/07/2019) e ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO (na Sessão do dia 31/07/2019).

Acompanharam o voto divergente do Desembargador RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, proferido na Sessão do dia 23/10/2019, os Senhores Desembargadores VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO (na Sessão do dia 23/10/2019), JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES (na Sessão do dia 23/10/2019), PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA (na Sessão do dia 23/10/2019), MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES (mudou o voto na Sessão do dia 23/10/2019), ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ (na Sessão do dia 23/10/2019), CLEONICE SILVA FREIRE (voto vista de ID 4852271), ANTONIO GUERREIRO JUNIOR (na Sessão do dia 23/10/2019) e JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF (na Sessão do dia 23/10/2019).

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça**

**Secretaria do Plenário**

Ausentes, justificadamente, nesta Sessão, os Senhores Desembargadores ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, CLEONICE SILVA FREIRE, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES MELO, JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO, KLEBER COSTA CARVALHO e LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO.

**PARECER MINISTERIAL:** "... Ante o exposto, e seguindo o entendimento do voto-condutor, que concedeu parcialmente a cautelar vindicada, este Ministério Público opina pela **procedência parcial da presente ação direta de inconstitucionalidade**, para que seja declarada tão somente a inconstitucionalidade da expressão "sendo vedada a expansão da área já plantada", contida no caput do art. 2º da Lei nº 79/2016, do Município de Bom Jesus das Selvas-MA, assim como do parágrafo único do citado artigo, por mácula aos arts. 4º e 174, § 1º, da Constituição do Estado do Maranhão, e aos arts. 5º, XXII, XXIII, XXV e XXVI, e 170, caput, II e IV, e parágrafo único, da Constituição da República". São Luís, 25 de março de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des. JOSÉ LUIZ - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.<sup>a</sup> ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.<sup>a</sup> NELMA

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**11 – MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0813533-08.2021.8.10.0000**

Impetrante: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A  
Advogados: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/MA 5746) e Outro  
Requerido: PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO  
Advogado: Luís Guilherme Ramos Siqueira (OAB/MA 6729)  
Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO  
Procurador: Gustavo Cesário Sabóia de Almada Lima  
**Relatora: Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**

**Sessão do dia 09.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA”

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, este Órgão do Ministério Público se manifesta pela **concessão da segurança**, tornando definitiva a liminar deferida, em razão de ter restado caracterizada a ilegalidade do ato praticado pela autoridade impetrada”. São Luís, 11 de novembro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des. JOSÉ LUIZ - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA  
Des. RONALDO MACIEL  
Des. DOUGLAS  
Desa. FRANCISCA GALIZA  
Des. VIEIRA FILHO  
Des. JOSÉ GONÇALO  
Des. JOSEMAR  
Des. JOSÉ JORGE  
Des. LUIZ GONZAGA  
Des. TYRONE  
Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO  
Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022  
Des. RAIMUNDO BARROS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

Des. KLEBER  
Des. VICENTE  
Des. FRÓZ SOBRINHO  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA  
Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA

**12- INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO N.º 0811429-43.2021.8.10.0000**

Suscitante: FRANCISCA MARTA PINHEIRO RODRIGUES  
Advogado: Carlos Alberto Alves Pacífico (OAB/PI 6669)  
Suscitado: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF  
**Relator: Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO**

**Sessão do dia 09.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA”

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público Estadual pela **improcedência da presente exceção de suspeição**”. São Luís, 16 de setembro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des. VICENTE - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA  
Des. RONALDO MACIEL  
Des. DOUGLAS  
Desa. FRANCISCA GALIZA  
Des. VIEIRA FILHO  
Des. JOSÉ GONÇALO  
Des. JOSEMAR  
Des. JOSÉ JORGE  
Des. LUIZ GONZAGA  
Des. TYRONE  
Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO  
Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022  
Des. RAIMUNDO BARROS  
Des. KLEBER

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

Des. JOSÉ LUIZ  
Des. FRÓZ SOBRINHO  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA  
Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA

**13- INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO N.º 0815659-31.2021.8.10.0000**

Suscitante: CONSTRUMASTER – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA  
Advogado: Erlandyson Aires Neves (OAB/DF 53128)  
Suscitado: Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Relator: **Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO**

**Sessão do dia 09.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA”

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público Estadual pela **procedência da presente exceção de suspeição**”. São Luís, 9 de novembro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des. VICENTE - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA  
Des. RONALDO MACIEL  
Des. DOUGLAS  
Desa. FRANCISCA GALIZA  
Des. VIEIRA FILHO  
Des. JOSÉ GONÇALO  
Des. JOSEMAR  
Des. JOSÉ JORGE  
Des. LUIZ GONZAGA  
Des. TYRONE  
Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022  
Des. RAIMUNDO BARROS  
Des. KLEBER  
Des. JOSÉ LUIZ  
Des. FRÓZ SOBRINHO  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA  
Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA

**14- CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0815905-27.2021.8.10.0000– SÃO LUÍS**

Suscitante: DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Suscitado: DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO

**Relator: Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO**

**Sessão do dia 09.02.2022: “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA”**

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, este Ministério Público manifesta-se pela **procedência do presente Conflito de Competência**, cabendo, assim, ao suscitado, o Desembargador Antônio José Vieira Filho, a relatoria da RECLAMAÇÃO Nº 0810124-24.2021.8.10.0000”. São Luís, 21 de outubro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des. VICENTE - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA  
Des. RONALDO MACIEL  
Des. DOUGLAS  
Desa. FRANCISCA GALIZA  
Des. VIEIRA FILHO  
Des. JOSÉ GONÇALO  
Des. JOSEMAR  
Des. JOSÉ JORGE  
Des. LUIZ GONZAGA  
Des. TYRONE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria do Plenário**

Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO  
Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022  
Des. RAIMUNDO BARROS  
Des. KLEBER  
Des. JOSÉ LUIZ  
Des. FRÓZ SOBRINHO  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA  
Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA

**16- CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0815906-12.2021.8.10.0000– SÃO LUÍS**

Suscitante: DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Suscitado: DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO

**Relator: Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO**

**Sessão do dia 09.02.2022: “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA”**

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, este Ministério Público manifesta-se pela **procedência do presente Conflito de Competência**, cabendo, assim, ao suscitado, o Desembargador Antônio José Vieira Filho, a relatoria da RECLAMAÇÃO Nº 0812943-65.2020.8.10.0000”. São Luís, 21 de outubro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des. VICENTE - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA  
Des. RONALDO MACIEL  
Des. DOUGLAS  
Desa. FRANCISCA GALIZA  
Des. VIEIRA FILHO  
Des. JOSÉ GONÇALO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

Des. JOSEMAR  
Des. JOSÉ JORGE  
Des. LUIZ GONZAGA  
Des. TYRONE  
Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO  
Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022  
Des. RAIMUNDO BARROS  
Des. KLEBER  
Des. JOSÉ LUIZ  
Des. FRÓZ SOBRINHO  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA  
Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA

**16- CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0815908-79.2021.8.10.0000– SÃO LUÍS**

Suscitante: DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Suscitado: DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO

**Relator: Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO**

**Sessão do dia 09.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA”

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, este Ministério Público manifesta-se pela **procedência do presente Conflito de Competência**, cabendo, assim, ao suscitado, o Desembargador Antônio José Vieira Filho, a relatoria da RECLAMAÇÃO N.º 0812946-20.2020.8.10.0000”. São Luís, 21 de outubro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des. VICENTE - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

Des. DOUGLAS  
Desa. FRANCISCA GALIZA  
Des. VIEIRA FILHO  
Des. JOSÉ GONÇALO  
Des. JOSEMAR  
Des. JOSÉ JORGE  
Des. LUIZ GONZAGA  
Des. TYRONE  
Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO  
Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022  
Des. RAIMUNDO BARROS  
Des. KLEBER  
Des. JOSÉ LUIZ  
Des. FRÓZ SOBRINHO  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA  
Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA

**17- CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0815910-49.2021.8.10.0000– SÃO LUÍS**

Suscitante: JUIZ TITULAR DO 1º CARGO DA 2ª TURMA RECURSAL, Dr. MANOEL AURELIANO FERREIRA NETO

Suscitado: JUIZ TITULAR DO 2º CARGO DA 1ª TURMA RECURSAL, Dr. ERNESTO GUIMARÃES ALVES

**Relator: Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO**

**Sessão do dia 09.02.2022:**“ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA”

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, este Órgão do Ministério Público manifesta-se pela **procedência do presente Conflito Negativo de Competência**, declarando-se caber ao suscitante, o Juiz titular do 1º Cargo da 2ª Turma Recursal, Dr. Manoel Aureliano Ferreira Neto, a relatoria do novo Recurso Inominado interposto nos autos do Processo

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

nº 0800016-76.2016.8.10.0010". São Luís, 7 de outubro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Sub-procuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des. VICENTE - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.<sup>a</sup> ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.<sup>a</sup> NELMA

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA

**18- CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0800701-92.2016.8.10.0007 – SÃO LUÍS**

Suscitante: JUIZ TITULAR DA 2ª TURMA RECURSAL, Dr. MANOEL AURELIANO FERREIRA NETO

Suscitado: JUIZ TITULAR DA 1ª TURMA RECURSAL, Dra. ANDRÉA CYSNE FROTA MAIA

**Relator: Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO**

**Sessão do dia 09.02.2022: "ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA"**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria do Plenário**

**PARECER MINISTERIAL:** "... Ante o exposto, este Órgão do Ministério Público manifesta-se pela **procedência do presente Conflito Negativo de Competência**, declarando-se caber ao suscitante, o Juiz titular do 1º Cargo da 2ª Turma Recursal, Dr. Manoel Aureliano Ferreira Neto, a relatoria dos Embargos de Declaração opostos nos autos do Recurso Inominado nº 0800701-92.2016.8.10.0007". São Luís, 4 de agosto de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des. VICENTE - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.<sup>a</sup> ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.<sup>a</sup> NELMA

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA

**19-AGRAVO INTERNO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0817195-77.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Agravante: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOMÉRCIO/MA), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO (FIEMA) e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO MARANHÃO (ACM)

Advogados: Antonio de Moraes Rêgo Gaspar (OAB/MA 7410), José Inácio Vilar Guimarães Rodri-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

gues (OAB/MA 18129) e Deolindo Luiz Rodrigues Neto (OAB/MA 7516)

Interessados: ESTADO DO MARANHÃO e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Procurador do Estado: Francisco Beolandio dos Santos Silva

Procurador da Assembleia: Tarcísio Almeida Araújo (OAB/MA 9516)

Norma impugnada: Lei Estadual n.º 11539, de 21 de setembro de 2021

**Relator: Des. JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO**

**JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO**

**Des. FRÓZ SOBRINHO - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA  
Des. RONALDO MACIEL  
Des. DOUGLAS  
Desa. FRANCISCA GALIZA  
Des. VIEIRA FILHO  
Des. JOSÉ GONÇALO  
Des. JOSEMAR  
Des. JOSÉ JORGE  
Des. LUIZ GONZAGA  
Des. TYRONE  
Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO  
Des. RICARDO DUALIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022  
Des. RAIMUNDO BARROS  
Des. KLEBER  
Des. VICENTE  
Des. JOSÉ LUIZ  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA  
Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA

**20-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0802563-46.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Procurador-Geral: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça**

**Secretaria do Plenário**

Requeridos: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ e PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Procurador-Geral da Câmara Municipal: Mário Henrique Ribeiro

Procuradora-Geral do Município: Alessandra Belfort Braga

Norma impugnada: Arts. 1º e 2º, e das expressões “Cirurgião-dentista, Farmacêutico e Fisioterapia”, contidas no caput do art. 3º, e do Anexo I, todos da Lei nº 1825/2020

Relator: **Des. CLEONES CARVALHO CUNHA**

**JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO**

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, este Órgão do Ministério Público se manifesta pela **procedência da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade**, para que seja declarada a inconstitucionalidade dos arts. 1º e 2º, das expressões “Cirurgião-Dentista, Farmacêutico e Fisioterapeuta”, contidas no caput do art. 3º, e do Anexo I, todos da Lei nº 1.825/2020, do Município de Imperatriz-MA, porquanto maculam os artigos 19, caput inciso II, 43, inciso II, e 45, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os artigos 37, caput e inciso II, 61, §1º, inciso II, alínea “a”, e 63, inciso I, da Constituição da República”. São Luís, 15 de setembro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des. CLEONES - RELATOR**  
Des. RAIMUNDO BOGÉA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

Des. RONALDO MACIEL  
Des. DOUGLAS  
Desa. FRANCISCA GALIZA  
Des. VIEIRA FILHO  
Des. JOSÉ GONÇALO  
Des. JOSEMAR  
Des. JOSÉ JORGE  
Des. LUIZ GONZAGA  
Des. TYRONE  
Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO  
Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022  
Des. RAIMUNDO BARROS  
Des. KLEBER  
Des. VICENTE  
Des. JOSÉ LUIZ  
Des. FRÓZ SOBRINHO  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**21-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0818888-30.2020.8.10.0001 – SÃO LUÍS**

Impetrante: VALDENY BARROS  
Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22256)  
Impetrada: SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO MARANHÃO  
Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradora: Thaís Iluminata César Cavalcante  
**Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF**

**JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO**

**PARECER MINISTERIAL:** "... Em face do exposto, manifesta-se este Ministério Público pela **denegação da segurança** por ausência de direito líquido e certo do impetrante. São Luís, 18 de janeiro de 2022. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des. JORGE RACHID - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA  
Des. RONALDO MACIEL  
Des. DOUGLAS  
Desa. FRANCISCA GALIZA  
Des. VIEIRA FILHO  
Des. JOSÉ GONÇALO  
Des. JOSEMAR  
Des. JOSÉ JORGE  
Des. LUIZ GONZAGA  
Des. TYRONE  
Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO  
Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022  
Des. RAIMUNDO BARROS  
Des. KLEBER  
Des. VICENTE  
Des. JOSÉ LUIZ  
Des. FRÓZ SOBRINHO  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA  
Des. CLEONES



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. BAYMA

**22-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0810538-90.2019.8.10.0001 – SÃO LUÍS**

Impetrante                   MUNICÍPIO DE GUIMARÃES/MA

Advogados:               Rosana Galvão Cabral (OAB/MA 7941), Raimundo Nonato Assunção Lemos Filho (OAB/MA 11142), Manoel Carvalho (OAB/MA 3323) e Urbano Aguiar Pontes Júnior (OAB/MA 16710)

Impetrado:               PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Litisconsorte:           RONILSON LIMA SANTOS

Advogados:               Dilson Dias Sá (OAB/MA 8455) e Sônia Caroline Sousa de Sá (OAB/MA 19234)

**Relator:                   Des. RAIMUNDO MORAES BOGÉA**

**JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO**

**PARECER MINISTERIAL:** "... Ante o exposto, lastreado nas razões esposadas, este Órgão Ministerial manifesta-se, com fundamento no art. 485, VI, do CPC c/c art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, pelo **acolhimento da preliminar suscitada**, referente à ausência de prova de não acolhimento da preliminar, manifesta-se este Órgão pela **denegação da segurança** pleiteada na exordial, face à inexistência de direito e certo do impetrante e de ato ilegal e abusivo da autoridade apontada como coatora". São Luís, 18 de março de 2020. Francisco das Chagas Barros de Sousa – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**Des. RAIMUNDO BOGÉA - RELATOR**

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.<sup>a</sup> ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE – Férias no período de 07/02/2022 a 18/03/2022 - Portaria GP nº 81/2022

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.<sup>a</sup> NELMA

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA